



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Altera a Resolução nº 48/2020 deste Conselho, que regulamenta o preenchimento de vagas surgidas nos cursos de graduação da Ufes.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.052539/2022-89 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD; o parecer emitido pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cege/Cepe; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução nº 48, de 6 de outubro de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, que regulamenta o preenchimento de vagas surgidas nos cursos de graduação desta Universidade, da seguinte forma:

"Art. 3º .....

VI. desligamento processado com base no Regulamento Geral de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico – ADA, conforme normas estabelecidas por este Conselho." (NR)

"Art. 8º O(a) candidato(a) que optar pela remoção ou reopção deverá estar vinculado(a) regularmente à Ufes (com matrícula ou em trancamento) no momento do processo seletivo, em curso presencial, não podendo estar em Plano de Integralização Curricular – PIC, conforme a Resolução nº 68, de 6 de dezembro de 2017, deste Conselho.

....." (NR)

"Art. 9º É condição necessária para participar da remoção e da reopção que o(a) estudante tenha ingressado no curso de origem por processos seletivos públicos de oferta regular, como o Sisu, ou por processos seletivos públicos de oferta regular para cursos presenciais não participantes do Sisu, respeitando o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. É vedada a participação na remoção e reopção de curso dos(as) estudantes que tenham ingressado no curso de origem por meio de PSVS." (NR)

"Art. 10. Entende-se por transferência facultativa quando o(a) candidato(a) oriundo(a) de outra instituição de ensino superior deseja dar continuidade ao seu curso de graduação na Ufes." (NR)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

"Art.13. ....

Parágrafo único. A partir do PSVS – 2023, o preenchimento das vagas se dará de acordo a ordem de prioridade estabelecida nas alíneas deste artigo, após aplicado o critério étnico-racial e social, previsto na Resolução nº 35, de 25 de outubro de 2012, deste Conselho, que estabelece o Sistema de Reserva de Vagas na Ufes, tendo como base a Lei Federal nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012-MEC." (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 48, de 6 de outubro de 2020, deste Conselho.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**RONY PIGNATON DA SILVA**  
NA PRESIDÊNCIA